



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - [www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br)

## EDITAL Nº 1/2026 DAE/REITORIA-IFCE

### **EDITAL UNIFICADO DAE/IFCE Nº1 DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS**

A Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga o processo seletivo e os critérios de seleção para o Programa de Auxílios, semestre 2026.1, obedecendo à Resolução nº 24 de 01 de março de 2023/CONSUP/IFCE direcionado aos seguintes Campi do IFCE: Acopiara, Horizonte, Jaguaruana, Mombaça, Paracuru, Pecém, Tabuleiro do Norte e Ubajara.

#### **1. DO OBJETIVO**

Selecionar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para o Auxílio Permanência Acadêmica na perspectiva de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de infrequência, reprovação e/ou abandono do curso.

#### **2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Atender às exigências da Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 2.2. Atender às exigências do Regulamento dos Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução N° 24/2023.
- 2.3. Observar as exigências deste Edital.
- 2.4. Estar matriculado no IFCE no semestre em curso.

#### **3. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS OFERTADOS NESSE EDITAL**

- 3.1. Auxílio Permanência Acadêmica: subsidia as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo, concedido pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 3.2. Terão prioridade no atendimento com o Auxílio Permanência Acadêmica os/as discentes integrantes de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

- 4.1. Os estudantes deverão se inscrever, no período de **18/02 a 06/03/2026**, atentando para o seguinte passo a passo:
- 4.2. A inscrição deverá ser realizada no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, seguindo o passo a passo descrito no ANEXO I.
- 4.3. As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE.

Portanto, o/a estudante deverá FINALIZAR a inscrição até às **23h59min do dia 06/03/2026**.

**4.4. Ao finalizar a inscrição, o/a discente deverá baixar e salvar o seu comprovante de inscrição.**

4.5. Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do IFCE, seguindo o passo a passo descrito no ANEXO I.

4.6. Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar as informações da caracterização socioeconômica já preenchida.

4.7. Caso o/a estudante verifique alguma incorreção nas informações da caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar uma nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

4.8. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei.

4.9. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas.

4.10. A falta de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no INDEFERIMENTO imediato da solicitação, não cabendo recurso.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1. Documentação geral obrigatória:**

5.1.1. Declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal, preenchida, DATADA E ASSINADA (conforme documento de identificação) por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos, inclusive pelo próprio discente, quando for o caso (ANEXO II);

5.1.2. Na Declaração do grupo familiar, em caso de emissão de pessoa não alfabetizada, deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração, a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante;

5.1.3. Na Declaração dos membros do grupo familiar, nos casos em que um ou mais membros da família não tenham renda, deve ser escrita a palavra ZERO no campo destinado à renda, pois não deve ficar em branco;

5.1.4. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (Orientações no ANEXO III), inclusive do estudante, que possuem vínculo empregatício, estágio formal, aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de um dos últimos 03 meses, contados a partir da data de publicação do edital, considerando a data de emissão do documento;

5.1.5. Comprovante de residência de um dos últimos 03 meses, contados a partir da data de publicação do edital, considerando a data de emissão do documento;

5.1.6. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, DATADA E ASSINADA pelo responsável legal (ANEXO IV).

## **5.2. Documentação classificatória:**

5.2.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

5.2.2. O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular, data de emissão e valor recebido. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

5.2.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

## **5.3. Documentação complementar**

5.3.1. Para justificar a solicitação do Auxílio Permanência Acadêmica, o/a discente poderá anexar documentos complementares, dependendo da situação a ser comprovada:

5.3.2. Os/As discentes que têm filhos menores de 12 (doze) anos ou filhos maiores de 12 (doze) anos com deficiência, deverão anexar a Certidão de nascimento ou identidade do/dos filho (s) e, nos casos de filhos com deficiência, anexar também laudo médico.

5.3.3. Para estudantes que alugam moradias na cidade sede do campus, deve ser apresentado comprovante de despesas com aluguel de imóvel, por meio de contrato de aluguel ou declaração do responsável pelo imóvel (ANEXO V);

5.3.4. Para estudantes que alugam imóveis e são de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente de sua família: comprovante de endereço da família e contrato de aluguel do imóvel ou declaração do responsável pelo imóvel (ANEXO V); e

5.3.5. Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de aluguel de imóvel no ato da inscrição: termo de compromisso (ANEXO VI) para entrega do contrato de aluguel. A declaração do responsável pelo imóvel (ANEXO V) ou o contrato de aluguel do imóvel deverá ser anexado no SISAE, no máximo, até 45 dias após o resultado da seleção.

5.3.6. Para estudantes que não têm acesso às rotas de transporte escolar gratuito em seus deslocamentos entre a residência e o Campus, nos horários de suas aulas, poderão apresentar justificativa no SISAE e informar o tipo de transporte utilizado e o gasto diário com esse deslocamento.

5.3.7. Para estudantes do Campus Horizonte, residentes em Fortaleza, com cobertura do Programa Vai e Vem do Governo do Estado do Ceará, não serão pagos valores referentes à passagem específica da empresa responsável pela linha Fortaleza - Horizonte. Serão analisados os casos de deslocamento interno no município de Fortaleza até o ponto da linha Fortaleza- Horizonte.

5.3.8. Todos os documentos descritos no item 5 deste Edital, que exigem assinaturas, devem estar datados, assinados (de acordo com o documento de identificação do responsável pela assinatura), legíveis, sem rasuras e com validade dos últimos 03 meses, contados a partir da data de publicação do edital, considerando a data de emissão do documento.

5.3.9. Não serão aceitas RUBRICAS no lugar das assinaturas dos documentos, salvo nas situações em que o/a discente comprove com apresentação de cópia da Carteira de Identificação do responsável pela rubrica.

## **6. PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 6.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:
- 6.2. Inscrição do/da estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;
- 6.3. Análise documental pelo Serviço Social;
- 6.4. Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário)
- 6.5. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

## **7. DO RESULTADO**

- 7.1. O resultado parcial da seleção será divulgado no dia **07/04/2026**, disponível no SISAE.
- 7.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

## **8. DOS RECURSOS**

### **8.1. Dos recursos contra o Edital:**

8.1.1. Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço [dae.reitoria@ifce.edu.br](mailto:dae.reitoria@ifce.edu.br), no dia **12/02/2026**, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

### **8.2. Dos recursos contra o resultado parcial da seleção:**

8.2.1. Os recursos contra o resultado parcial da seleção serão interpostos no **SISAE** nos dias **08 e 09 de abril de 2026**.

8.2.2. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

8.2.3. Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

8.2.4. Julgado procedente o recurso, o/a candidato/a terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada, na Lista de Espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

## **9. DO CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
<b>Divulgação do Edital</b>	<b>11/02/2026</b>	<b>Site do Campus</b>
<b>Recursos contra Edital</b>	<b>12/02/2026</b>	<b><a href="mailto:ssdae@ifce.edu.br">ssdae@ifce.edu.br</a></b>
<b>Resultado dos recursos contra edital</b>	<b>13/02/2026</b>	<b>Site do Campus</b>
<b>Inscrição</b>	<b>18/02 a 06/03/2026</b>	<b><a href="http://sisae.ifce.edu.br">sisae.ifce.edu.br</a></b>
<b>Análise documental</b>	<b>09/03 a 07/04/2026</b>	<b>Assistentes Sociais - DAE/Reitoria</b>
<b>Entrevistas</b>	<b>09/03 a 07/04/2026</b>	<b>Online - google meet</b>

<b>Divulgação do resultado parcial</b>	<b>07/04/2026</b>	<b>sisae.ifce.edu.br</b>
<b>Interposição de recurso</b>	<b>08 e 09/04/2026</b>	<b>sisae.ifce.edu.br</b>
<b>Divulgação do resultado final</b>	<b>16/04/2026</b>	<b>sisae.ifce.edu.br</b>

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cancelamento por parte desses órgãos.

10.2. O Auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária do/a estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

10.3. As parcelas serão pagas aos/às discentes de forma retroativa ao mês de fevereiro de 2026, com exceção dos/das discentes que receberam parcela até fevereiro de 2026, de Edital anterior, ou que ainda têm parcelas a receber de Edital vigente em seu Campus, considerando que não deve ocorrer pagamento em duplicidade.

10.4. Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências deste edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na Lista de Espera durante o período de vigência deste Edital.

10.5. Nos casos definidos no item 11.3, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pela equipe de Assistência Estudantil e da Direção do Campus, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

10.6. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão das informações que possam ter beneficiado o/a estudante no momento da seleção.

10.7. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis do IFCE/Reitoria.

10.8. Após a divulgação do resultado final, os/as estudantes selecionados/as terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Walbruni Lima, Assistente Social**, em 10/02/2026, às 10:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadine de Oliveira Rabelo da Silva, Assistente Social**, em 10/02/2026, às 10:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8410327** e o código CRC **8215457C**.

